



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº **070/2021**

OS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, DESTINADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró que os estacionamentos de veículos públicos ou privados localizados no município deverão reservar 1% (um por cento) das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 04 de novembro de 2021

RAÉRIO ARAÚJO
Presidente CCJR